



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## DECRETO Nº44.558 DE 29/06/2007

Altera os [Decretos nº 44.291, de 8 de maio de 2006](#), [nº 44.306, de 2 de junho de 2006](#), [nº 44.307, de 2 de junho de 2006](#), [nº 44.308, de 2 de junho de 2006](#), [nº 44.333, de 26 de junho de 2006](#), [nº 44.334, de 26 de junho de 2006](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos VII e XIV do [art. 90, da Constituição do Estado](#), e tendo em vista o disposto nas [Leis nº 15.293, de 5 de agosto de 2004](#), [nº 15.301, de 10 de agosto de 2004](#), [nº 15.304, de 11 de agosto de 2004](#), [nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005](#), [nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005](#), e [nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005](#),

### DECRETA:

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º dos [Decretos nº 44.291, de 8 de maio de 2006](#), [nº 44.306, de 2 de junho de 2006](#), [nº 44.307, de 2 de junho de 2006](#), [nº 44.308, de 2 de junho de 2006](#), [nº 44.333, de 26 de junho de 2006](#), [nº 44.334, de 26 de junho de 2006](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**....."

§ 2º Serão exigidas duas avaliações de desempenho satisfatórias para a primeira promoção decorrente da aplicação do inciso II e duas avaliações de desempenho satisfatórias, nos termos da legislação vigente, para cada uma das promoções posteriores, também decorrentes da aplicação do disposto no referido inciso....." (nr)

**Art. 2º** O art. 1º dos Decretos nº 44.291, de 2006, nº 44.306, de 2006, nº 44.307, de 2006, nº 44.308, de 2006, nº 44.333, de 2006, nº 44.334, de 2006, passam a vigorar com acréscimos do seguinte §4º:

"**Art. 1º**....."

§ 4º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se avaliação de desempenho satisfatória:

- I - A Avaliação Individual de Desempenho que tiver como resultado nota igual ou superior a 70 (setenta);
- II - A Avaliação Especial de Desempenho que tiver como resultado, registrado no Parecer Conclusivo, média do somatório das notas igual ou superior a 70 (setenta)."

**Art. 3º** As alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do § 2º do art. 3º dos [Decretos nº 44.291, de 2006](#), [nº 44.306, de 2006](#), [nº 44.307, de 2006](#), [nº 44.308, de 2006](#), [nº 44.333, de 2006](#), [nº 44.334, de 2006](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**.....§ 2º.....I -....."

- a) **duas avaliações de desempenho satisfatórias, até 30 de junho de 2007**, para a promoção de que trata o inciso I do caput;
- b) **três avaliações de desempenho satisfatórias, até 30 de junho de 2008**, para a promoção de que trata o inciso II do caput;
- c) **quatro avaliações de desempenho satisfatórias, até 30 de junho de 2009**, para a promoção de que trata o inciso III do caput;
- d) **cinco avaliações de desempenho satisfatórias, até 30 de junho de 2010**, para a promoção de que trata o inciso IV do caput;....." (nr)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2007;  
219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena